

II - ao correspondente a 60% (sessenta por cento) do total de seções da respectiva Zona Eleitoral, independentemente do número de locais de votação ou de eventuais agregações, para o Apoio Logístico.

Parágrafo único. Considerando as limitações orçamentárias, a distribuição do valor destinado à alimentação de Apoio Logístico será limitada aos colaboradores que trabalharem, a partir de 6 (seis) horas ininterruptas no dia da eleição.

Art. 3º O auxílio alimentação será pago através de transferência instantânea (PIX) para contas dos beneficiários, com a utilização de chave do tipo CPF.

§ 1º Exclusivamente para colaboradores que tenham rejeitado o pagamento iniciado através de PIX, será admitido o pagamento em pecúnia.

§ 2º O pagamento em pecúnia mencionado no parágrafo anterior somente será realizado após a eleição.

Art. 4º Para o recebimento do auxílio alimentação, independente da modalidade de concessão, o colaborador deverá estar cadastrado no Módulo Convocação do Sistema ELO.

Art. 5º Não farão jus ao benefício de alimentação:

I - colaboradores cedidos por meio de convênios, termos de cooperação ou de parcerias;

II - funcionários de empresas terceirizadas e outros contratados;

III - magistrados, promotores eleitorais;

IV - servidores em efetivo exercício na Justiça Eleitoral.

Art. 6º Os procedimentos relativos ao processo de prestação de contas dos pagamentos realizados em pecúnia, aos quais se referem os parágrafos 1º e 2º do art. 3º desta norma, serão definidos por Instrução Normativa a ser expedida pela Diretoria-Geral.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO PR Nº 156, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Ato PR nº 7/2024, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 26, inciso XLIX, da Resolução TRE-RJ nº 895, de 31 de julho de 2014; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2023.0.000016518-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 4º do Ato PR nº 7, de 09 de janeiro de 2024, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único. Em casos excepcionais, em se tratando de necessidade do serviço, ou, ainda, participação em situações que ensejam manejo da força de trabalho, a vedação prevista no *caput* deste artigo poderá ser aplicada por decisão da Diretoria-Geral, a qual definirá o período e a abrangência da restrição."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO PR Nº 166, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Dispensa e designa servidor para exercer Função Comissionada.